



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000327107

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22207

Agravo de Instrumento Processo nº 2029955-71.2025.8.26.0000

Relator(a): ANA MARIA BALDY

Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial - Ausência de comprovação da regularidade do recolhimento do preparo, apesar da oportunidade para tanto – Deserção - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão (fls. 166/168) que, em sede de execução de título extrajudicial, rejeitou a impugnação à penhora dos ativos financeiros bloqueados.

Em juízo de admissibilidade do recurso, foi constatada a ausência do preparo recursal, tendo em vista o pedido de concessão da justiça gratuita, que foi indeferida, após a juntada de documentos pela agravante (fls. 95/98).

É o relatório.

A agravante foi devidamente intimada a comprovar o recolhimento do preparo recursal, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

Contudo, apesar da expressa intimação, não houve comprovação do preparo recursal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, *o presente recurso é deserto.*

Desta feita, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como observada a flagrante deserção, ***NÃO CONHEÇO DO RECURSO.***

Intimem-se e arquivem-se.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANA MARIA BALDY
Relatora